

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Do Sr. Paulo Bengtson)

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para dispor sobre o gozo de férias de empregado que tenha filho com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 136 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 136 - A época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador.

.....

§ 3º O empregado que tenha filho ou pessoa com deficiência sob sua responsabilidade terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias escolares da pessoa sob seu cuidado. ” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

As crianças com deficiência em idade escolar recebem estímulos importantes para o desenvolvimento do seu potencial social e intelectual pela interação com colegas e pela atenção pedagógica de seus professores. Suas limitações são enfrentadas e novas aptidões florescem.

Em tempo de férias escolares, a demanda por estimulação motora e cognitiva também se faz presente. A falta de estímulo, para pessoas com deficiência, pode ocasionar regressos. Nessas ocasiões, quando a interação



família/escola é suspensão, os pais ou responsáveis adquirem de forma exclusiva a responsabilidade dos cuidados com o assistido.

Fazer coincidir as férias escolares com as férias dos pais ou responsáveis é medida que permitirá uma atenção continuada às pessoas com deficiência em idade escolar. Além disso, os pais ou responsáveis eliminarão custos com a contratação de cuidadores ou, no mínimo, serão aliviados da ansiedade que a situação provoca.

Cumpra-se asseverar que a proposta não aumenta custos para os empregadores, apenas demandará um mero ajuste na dinâmica das decisões atreladas ao gerenciamento dos recursos humanos.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2022.

Deputado PAULO BENGTON
PTB/PA

